



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011 (Do Sr. Luiz Fernando Machado)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o processo de julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores, deixar de encaminhar, no prazo constitucional, o programa de metas de sua gestão.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 8:

“Art. 9º.....

.....

8 – não encaminhar ao Congresso Nacional, sem justificação, no prazo de noventa dias após a posse, o programa de metas de sua gestão elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o candidato às eleições do Poder Executivo requerem o registro de sua candidatura à Justiça Eleitoral, além dos documentos de praxe, o candidato é obrigado por lei a registrar as suas propostas de campanha, cujo conteúdo, além de orientar os eleitores na definição do voto, espera-se seja adotado como linha condutora da gestão do candidato eleito. Agir de forma diferente ou contrária ao que foi proposto na Campanha é fraude cívica que desintegra e constrange a soberania popular. Com o amadurecimento político do eleitor, a sociedade precisa ter um mínimo de certeza de que o candidato será obrigado, de alguma forma, caso eleito, a por em prática as suas propostas, através de um plano de metas, como ora proposto. Com a presente iniciativa de alteração da Lei dos Crimes de Responsabilidade – a exemplo de outras proposições que apresentamos alterando a Constituição Federal e a Lei de Inelegibilidades – o Presidente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

República e os Governadores, caso não encaminhem ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, o Plano de Metas de sua gestão, estarão sujeitos a responder por crime de responsabilidade.

Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO
PSDB-SP